

Lei N. 17

Da classificação dos cargos de professores
municipais

O povo do Município de Maradum, pelo
seus representantes, na Câmara Municipal,
aprova e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1º - Os professores Municipais
de Maradum são classificados em duas
categorias:

Padrão "A" Professores Diplomados por
qualquer modo eventual reconhecido pelo
Estado de Minas Gerais;

Padrão "B" Professores não diploma-
dos, mas habilitados por exames, de su-
biciência instituído pela Prefeitura Mu-
nicipal.

Parágrafo Único - O exame a que
se refere este artigo será regulamen-
tado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º Os professores pertencentes

Resposta pelo Lei n. 39 de
14 de Junho de 1949.
W. F. S. S.

as paróchas "A" fuceloras uncaimenter muer-
Sais de Art. 400,00 (quatrocentos cruzinos)
e os pultimentos as paróchas "B" feras un-
camente de Art. 250,00 (duzentos e cinqun-
ta cruzinos) mueras.

Art. 3º Ficam considerats as paróchas
"B" os atuais professores, mueras do muni-
cipio.

Art. 4º Ficam criats os quadros
de funcionallios municipais, quatro
pargos de professores, as paróchas "A".

Art. 5º - A despesa com o pagamen-
to dos pargos a que se refere o artigo
precedente correrá por conta da
despesa 8-33-0- do orcamento para
1949.

Art. 6º Revogats as disposicoes em
contrario, entrará esta lei em vigor
a partir de primeiros de janeiro de
1949.

Diretoria Municipal de Uruatuna, 23 de
Outubro de 1948.

Comprou-se registre-re e publicou-
se - a) Jori Alegre Bualto - Papeis Unica
a Proturis Lopez de Azevedo - Secu. Com.